

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2024/CISAN CENTRAL/RO**CONTRATO DE RATEIO OPERACIONAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 2024 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BURITIS/RO E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL
DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Prefeitura Municipal situada na Rua São Lucas, nº 2476, Bairro Setor 06, CEP: 76880-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 504.848 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 469.598.582-91, residente e domiciliado no Município de Buritis - RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2903, Setor 03, CEP: 76870-527, **neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para subsidiar a cobertura das despesas atinentes aos serviços Operacionais de Disposição Final de Resíduo Sólidos Urbanos no Aterro Sanitário que está sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário ao funcionamento do setor operacional, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2055, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intenções do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAFAO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio Operacional a cobertura das despesas atinentes as **Operações de Aterro Sanitário** que estão sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Centra/RO, objetivando estruturar e possibilitar o bom funcionamento e operação, conforme estabelecido no Plano de Operação e Licença Ambiental de Operação do empreendimento.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO/CONTRATADO prestará o **Serviço de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** gerados no CONSORCIADO/CONTRATANTE, utilizando-se das infraestruturas dos Aterros Sanitários, localizados nos Municípios de Ariquemes e Jarú, conforme estabelecido nos objetivos deste Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA – Conforme os dados constantes nos Registros Operacionais do CISAN Central/RO, a média mensal de resíduos gerados nos municípios consorciados e de acordo com o que vem sendo destinados nos anos anteriores é de 4.303,35 toneladas. A Tabela 1, a seguir apresenta a estimativa diária e mensal do quantitativo de resíduos por município.

REGIÃO DE ATENDIMENTO						
	Município	Pop. Total (Hab.)	Distância até o Aterro Sanitário		Produção de RSU (Ton.)	
			Ariquemes	Jaru	Diária	Mensal
Grande Região de Ariquemes	Alto Paraíso	16.320	59	148	4,18	125,51
	Ariquemes	96.833	-	105	52,24	1.567,34
	Buritis	27.992	140	218	9,52	285,52
	Cacaulândia	4.150	63	83	0,95	28,55
	Campo Novo de Rondônia	8.844	118	198	1,53	45,88
	Cujubim	14.863	135	208	4,21	126,43
	Itapuã do Oeste	8.541	99	180	2,62	78,49
	Monte Negro	11.548	58	142,0	2,33	69,99
	Rio Crespo	3.471	52	141,0	0,76	22,83
	Total - Região de Ariquemes	192.562	-	-	78,35	2.350,54
Grande Região de Jaru						
	Governador Jorge Teixeira	8.001	131	45	0,97	29,09
	Jaru	50.591	105	-	29,54	850,63
	Machadinho d'Oeste	30.707	135	127	13,59	294,12
	Mirante da Serra	9.235	198	115	2,54	72,62
	Ouro Preto do Oeste	35.044	147	60	18,51	639,30
	Theobroma	8.113	123	18,2	0,93	28,90
	Vale do Anari	7.788	179	74,7	1,27	38,15
	Total - Região de Jaru	149.479	-	-	67,4	1.952,81
TOTAL		342.041	-	-	145,70	4.303,35

Parágrafo único – O quantitativo de resíduos especificados na Tabela 1 poderá sofrer variações, conforme a época do ano ou conforme os municípios venham a adotar ou não a coleta seletiva de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - Os resíduos sólidos urbanos para a destinação final deverão ser entregues nas unidades operacionais, seja por meio de transporte próprio do município consorciado, por meio de terceiro contratado pelo município consorciado, ou ainda, por meio de contrato específico do serviço de transporte intermunicipal de resíduos executados por este CISAN Central/RO.

Parágrafo único – Todos os resíduos destinados no Aterro Sanitário serão pesados por meio de uma Balança Rodoviária para a pesagem dos caminhões, onde será realizado a aferição da quantidade de resíduos destinado por viagem de cada município consorciado

ao CISAN Central/RO e ao final de cada mês será encaminhado o relatório de medição para acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA - O CISAN Central/RO realizará as operações nos dois aterros sanitários para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados, até que seja emitido a licença ambiental de operação do aterro sanitário de Jarú, todos os municípios destinaram os seus resíduos no aterro sanitário de Ariquemes.

Parágrafo único – A partir do início das operações nos dois aterros sanitários, de Jarú e Ariquemes, o município consorciado destinará os resíduos no aterro sanitário mais próximo, conforme a Tabela 1.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços serão desenvolvidos de segunda a sábado durante o horário de operação do aterro sanitário que se inicia às 06h da manhã e vai até as 18h da tarde, com intervalo de 02h de descanso e almoço, sendo que no caso de necessidade específica de realização de coleta noturna será estabelecido jornada diferenciada para atendimento dos municípios.

DO VALOR DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA OITAVA – O valor a ser pago pelo serviço objeto deste contrato será medido por mês, sendo o valor a ser pago por tonelada de resíduos destinados no aterro sanitário fixado em **R\$ 105,63 (cento e cinco reais e sessenta e três centavos)**, considerando a estimativa de resíduos do **Município de Buritis** a parcela mensal é de aproximadamente **R\$ 30.159,48 (trinta mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, total por ano de **R\$ 361.913,76 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e treze reais e setenta e seis centavos)**, conforme a Resolução Nº 75/2023/CISAN Central/RO, aprovada em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme estabelecido na Resolução nº 075/2023/CISAN Central/RO, inerente ao RATEIO OPERACIONAL para fazer frente as despesas das atividades OPERACIONAIS do CISAN Central/RO, após medido e atestado o quantitativo

de resíduos destinados no aterro sanitário e o respectivo valor da parcela mensal o MUNICÍPIO/CONTRATANTE fica comprometido perante o CONSÓRCIO/CONTRATADO em realizar o pagamento dos valores por meio de Boleto Bancário em até 15 dias corridos a partir da sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da parcela referente ao mês de dezembro de 2024 será medido e cobrado de acordo com a parcela praticada no mês anterior (novembro), devendo MUNICÍPIO/CONTRATANTE proceder o pagamento e após o fechamento do mês, qualquer diferença apurada será quitada no mês subsequente (janeiro).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso no pagamento haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia 01 de janeiro de 2024 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Prestar os serviços operacionais descritos na Cláusula Terceira desse contrato.
- Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.

- c) Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
- b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:

- d) Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
- e) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
- f) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
- g) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
- h) Acompanhar a execução desse CONTRATO.
- i) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São direitos do ENTE CONSORCIADO:

- a) Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.
- b) Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.
- c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I – Ata da Assembleia Geral; Anexo II – Resolução nº 075/2023/CISAN Central/RO que fixa os valores de rateios para o ano de 2024; e; Anexo III – Resolução nº 076/2022/CISAN Central/RO que dispõe sobre o orçamento 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes – RO, 10 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BURITIS
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
PRESIDENTE
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafaela Boiago Jordão
CPF: 821.622.122-34

Nome: Gabriel Silva Romão
CPF: 045.105.012-69



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
AV. TANCREDO NEVES, Nº 2903 - SETOR 03 - CNPJ: 10.914.290/0001-32
ARIQUEMES/RO - CEP 76870-505
FONE: (69) 3516-2097



CÓDIGO DE ACESSO
3E66FA386DB8412292D8891C38747EB4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EVANDRO EPIFANIO DE FARIA em 11/01/2024 14:07:53
CPF:***.***-.102-06
Unidade certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT
- ✓ Assinante: GABRIEL SILVA ROMAO em 12/01/2024 08:56:47
CPF:***.***-.012-69
Unidade certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT
- ✓ Assinante: RAFAELA BOIAGO JORDAO em 12/01/2024 09:10:42
CPF:***.***-.122-34
Unidade certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3E66FA386DB8412292D8891C38747EB4>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 469.59*. **2-*1 em 29/01/2024 08:11:04, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0895.8611.604E.366A.2106, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.849.5CE** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **FRANCIELI DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 703.37*. **2-*4 , em 26/01/2024 - 12:33:51

Código de Autenticidade deste Documento: 12H3.1333.4519.W35V.5853



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

